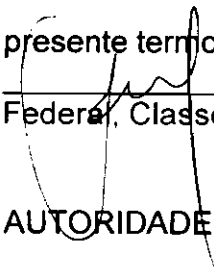




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DEPOIMENTO
que presta ROSE MIRIAN PELACANI

Ao(s) 05 dia(s) do mês de março de 2018, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, em Curitiba/PR, perante GILSON MICOSKI LUZ, Delegado de Polícia Federal, 3ª Classe, matrícula nº 21.089, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente ROSE MIRIAN PELACANI, sexo feminino, nacionalidade brasileira, solteiro(a), filho(a) de Antonio Pelacani e Cezaria Fernandes, nascido(a) aos 16/12/1962, natural de Maringa/PR, instrução ensino superior - graduação, profissão Advogada, documento de identidade nº 3011500/MT/PR, CNH 04508764073, CPF 460.162.879-20, residente na(o) Rua Jeremias Maciel Prretto, 646, Apto. 204/BL. 02, bairro Campo Comprido, CEP 81210-310, Curitiba/PR, celular (51)982337015, endereço comercial na(o) BR 277, km 97, bairro Mossungue, Curitiba/PR, fone (41)30347892, email rose.pelacani@brf-br.com, acompanhado do advogado Doutor BENO FRAGA BRANDÃO, OAB 20920. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) e advertido(a) na forma da Lei, inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, RESPONDEU: **QUE** a depoente ainda exerce a função junto à Gerência do Contencioso Cível e Trabalhista do Grupo BRF S.A.; **QUE** o conhecimento que tem da causa proposta por ADRIANA MARQUES DE CARVALHO é exclusivamente atinente à Reclamatória Trabalhista; **QUE** os casos que tem alegações que fogem da rotina eram reportados à Gerência Industrial da respectiva unidade e as demais áreas envolvidas; **QUE** desconhece qualquer acordo extrajudicial celebrado com ADRIANA; **QUE** a depoente tem conhecimento que foi realizado um acordo judicial, como é rotina nas questões trabalhistas, sendo que, no caso, não teve nenhum contato com a reclamante ADRIANA, pois os acordos são feitos todos diretamente por escritório terceirizado, mediante liberação de alçada pela companhia, sendo que referido escritório é quem faz as defesas e acompanha as audiências; **QUE** alternativamente, os acordos também podem ser previamente tratados com os respectivos advogados dos reclamantes, não podendo afirmar, e nem negar, que eventualmente tenha feito algum contato com os advogados de ADRIANA; **QUE** com relação ao e-mail para IVAN PERUZZO, CRISTINA PASINATO e RODRIGO MAIA, trata-se de procedimento de rotina, onde pedidos que fogem ao usual, são comunicados ao gerente industrial e a área envolvida; **QUE** o poder decisório desta depoente em relação às situações da espécie, é restrito ao direcionamento das ações trabalhistas em geral; **QUE** não tem conhecimento e nem é destinatária do e-mail em que são proferidas as frases "*sempre levamos bucha dos mesmos lugares*", e "*avalie algo drástico por lá*"; **QUE** esta depoente não tem conhecimento de outras situações semelhantes ocorridas (reclamações judiciais em face do Grupo, em razão de atuação em desbordo das normas sanitárias); **QUE** esta depoente não possui conhecimento técnico acerca de quaisquer alegações de fraudes laboratoriais imputadas por plantas industriais do Grupo BRF S.A.; **QUE** esta depoente não tem conhecimento da procedência das alegações da ADRIANA, feitas na Reclamatória Trabalhista. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que determinou a Autoridade que fosse encerrado o

presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, inclusive por mim,
 ALESSANDRO DE BARROS VIVONE, Escrivão de Polícia
Federal, Classe Especial, matrícula nº 14.413, que o lavrei.

AUTORIDADE :

DEPOENTE :


ROSÉ MIRIAN PELACANI

ADVOGADO :


BENO FRAGA BRANDÃO